

NORMA REGULAMENTADORA DA VIGILÂNCIA Nº 001/2017, de 22 de Agosto de 2017.

Estabelece as normas de controle de acesso à Central de Monitoramento e dá outras providências.

O Diretor de Segurança Sr. César Freesz, no uso de suas atribuições, em especial no previsto na letra “a” do artigo 42 do Estatuto Social da Associação Alphaville Rio Costa do Sol, estabelece a presente Norma Regulamentadora de Vigilância:

Art. 1 – A Central de Monitoramento por Câmeras da Associação Alphaville Rio Costa do Sol (ARCS) é classificada como área crítica de segurança do empreendimento, portanto, o acesso é restrito aos funcionários escalados para o serviço neste local, ao Coordenador de Segurança e ao Diretor de Segurança, não sendo permitido o acesso de nenhuma outra pessoa.

Parágrafo 1º – Em casos excepcionais e mediante autorização formal do Diretor de Segurança, poderá ser permitida a entrada na Central de Monitoramento por câmeras da ARCS, de proprietários de lotes ou moradores, ainda que os mesmos sejam ocupantes de cargo de Diretoria, desde que acompanhados pelo Coordenador de Segurança durante todo o tempo de permanência.

Art 2º – Havendo a necessidade de realização de serviços de manutenção e Conservação predial ou dos Sistemas de Segurança instalados neste local, o acesso de prestadores de serviços, técnicos ou não e funcionários da Associação será franqueado mediante autorização do Coordenador de Segurança, com ciência do Diretor de Segurança, e somente após cumpridas todas as exigências para a prestação de serviços.

Art 3º - As imagens captadas e gravadas pela Central de Monitoramento por Câmeras da ARCS são protegidas contra divulgação e usos indevidos, conforme previsto no capítulo II da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Dos direitos da personalidade.

Art 4º - Na forma prevista no artigo 20 do Código Civil Brasileiro: “Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da Justiça, ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais”.

Art. 5º - O fornecimento de imagens captadas e gravadas pela Central de Monitoramento por Câmeras da ARCS ocorrerá somente por solicitação de autoridade policial, do Ministério Público ou de ordem judicial, sendo efetuada a entrega das imagens diretamente ao órgão requisitante e mediante protocolo de entrega, preservando os direitos das pessoas gravadas e da ARCS.

Art. 6º - Em caso de descumprimento total ou parcial da presente Norma Regulamentadora da Vigilância fica o infrator sujeito às penalidades previstas no Estatuto Social, a serem aplicadas:

- a) Advertência Verbal ou por escrito;
- b) Suspensão punitiva; e
- c) Multa;

Parágrafo 5º - A critério do Conselho Diretor, poderá ser instaurado processo administrativo para apuração das responsabilidades.

Art. 7º - A presente Norma Regulamentadora da Vigilância entrará em vigor a partir desta data, estando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência aos Membros do Comitê Executivo e do Conselho Diretor, aos empregados da ARCS, das empresas prestadoras de serviço e aos demais interessados.

Rio das Ostras, 22 de Agosto de 2017.

Cesar Freesz

Diretor de Segurança